

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PROCESSO Nº 161-09.00/11-9**

AJDG Nº04/11

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, órgão administrativo do MINISTÉRIO PÚBLICO, inscrito no CNPJ sob nº 93.802.833/0001-57, com sede na Rua Gen. Andrade Neves, nº 106, nesta Capital, por seu representante legal, como CONTRATANTE, e ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC, inscrita no CNPJ sob nº 76.659.820/0001-51, com sede em Curitiba/PR, na Rua Imaculada Conceição, nº 1155, Bairro Prado Velho, CEP nº 80215-901, telefone nº (41) 3271-1736, e-mail: pergamum@pucpr.br, neste ato representada por seu Presidente Sr. Dario Bortolini, como CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, em observância à autorização constante do processo nº 161-09-00/11-9, inexigível o procedimento licitatório legal, com fundamento no artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, nos termos e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de manutenção do SISTEMA PERGAMUM – Sistema Integrado de Bibliotecas – PUC/PR, com vistas ao gerenciamento do acervo e processos técnicos da Biblioteca do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS

2.1 - Os serviços de manutenção compreendem serviços de atendimento telefônico ou on-line, de manutenção técnica e de atualização de versões e serão executados da seguinte forma:

2.1.1 - ATENDIMENTO TELEFÔNICO OU ON-LINE

2.1.1.1 - O CONTRATANTE terá acesso a assistência especializada referente a:

- a) questões relacionadas ao uso operacional do *Software* licenciado;
- b) apoio para identificar e verificar as causas de possíveis erros ou mau funcionamento do *Software* licenciado;
- c) orientação sobre soluções para erros ou mau funcionamento e informações sobre erros previamente identificados pelo CONTRATANTE devidamente comunicados, por escrito, à CONTRATADA, para eventual solução dos mesmos.

2.1.1.2 - O atendimento ficará à disposição do CONTRATANTE durante o expediente normal da CONTRATADA, das 8h às 18h, de segunda a sexta-feira, excluídos os feriados nacionais e os feriados municipais da cidade de Curitiba, Paraná. Demandas por suporte que ocorrerem fora deste período poderão ser formalizadas por *e-mail* ou *fax*.

2.1.1.3 - Os serviços prestados via telefone deverão ser realizados por pessoal capacitado, devidamente treinado na operação e utilização dos programas.

2.1.1.4 - O CONTRATANTE fornecerá à CONTRATADA material técnico e documentação necessária ao diagnóstico e reparo de falhas identificadas no programa.

2.1.1.5 - A CONTRATADA definirá formulários específicos para o envio de solicitações por e-mail ou fax, nos quais deverão ser informados a descrição do problema observado, a relação de módulos do *Software* envolvidos, o dia e horário de ocorrência do problema e o nome do responsável pela requisição do serviço.

2.2.2 - MANUTENÇÃO TÉCNICA

2.2.2.1 - Os problemas que não possam ser solucionados pelo telefone, por exigirem análise e orientação mais profunda e minuciosa, somente poderão ser atendidos no local, como serviço em separado, o qual será cobrado à parte, conforme preços por horas extras estipulados no Anexo I deste contrato, incluídas as despesas com alimentação, hospedagem e transporte. Caso se conclua que o problema deveu-se a falha do *Software* licenciados pela CONTRATADA, tais despesas não serão cobradas do CONTRATANTE.

2.2.2.2 - Na hipótese da reinstalação do *Software* ou na instalação de novas versões, caso seja necessária a presença de técnicos da CONTRATADA, as horas utilizadas nestes serviços serão cobradas à parte, ao valor de R\$ 70,00 (setenta reais) por hora.

2.2.2.3 - Caso o CONTRATANTE solicite manutenção fora do horário normal, as horas necessárias serão cobradas como extraordinárias, com os acréscimos legais a serem aplicados sobre o valor da hora normal.

2.2.2.4 - As implementações ou alterações do *Software* que venham a ser sugeridas pelo CONTRATANTE serão cobradas à parte, compondo outros instrumentos contratuais, desde que estas não sejam incorporadas ao *Software*, não sendo comercializadas pela CONTRATADA como parte do objeto deste CONTRATO.

2.2.2.5 - No caso de troca de equipamentos que impliquem em atividades adicionais às previstas neste CONTRATO, a CONTRATADA deverá ser informada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, reservando-se os direitos de manter ou não o sistema no novo equipamento, bem como de cobrar, ou não, mediante orçamento prévio, os custos de adaptação do *Software* para o novo equipamento. Neste caso o prazo de atendimento será estabelecido pela CONTRATADA, que definirá também o valor dos serviços.

2.2.3 - ATUALIZAÇÃO DE VERSÕES

2.2.3.1 - A CONTRATADA deverá fornecer ao CONTRATANTE, sem ônus adicionais, quaisquer novas versões, melhorias e aperfeiçoamentos técnicos feitos no *Software*, exceto aqueles que venham a ser comercializados separadamente e excluindo-se as mídias magnéticas.

2.2.3.2 - A CONTRATADA deverá manter o CONTRATANTE sempre informado sobre a liberação de novas versões, além de detalhar possíveis impactos que esta nova versão terá quanto a:

- a) melhorias técnicas e novas funcionalidades implantadas;
- b) necessidade de customização com relação aos procedimentos internos do CONTRATANTE;
- c) correção de falhas reportadas sobre a versão em uso;
- d) necessidades de treinamento para reciclagem;
- f) planejamento de ações técnicas necessárias para sua correta implantação.

2.2.3.3 - A CONTRATADA obriga-se a manter o *software* tecnicamente atualizado, fornecendo as novas versões que venham a ser liberada, desde que contenham alterações substanciais, acréscimos de rotinas ou módulos, ou partes de módulos ou melhoria substancial de desempenho, o que não inclui a passagem de um para outro sistema operacional.

2.2 - Este CONTRATO não abrange serviços de manutenção de programas específicos, de terceiros, ou mesmo aqueles cujo desenvolvimento tenha sido feito pelo CONTRATANTE e que não componham o objeto contratado.

2.3 - Todos os serviços citados nesta cláusula só poderão ser iniciados após autorização expressa do CONTRATANTE.

2.4 - Analisadas as informações repassadas pela CONTRATADA com relação à nova versão liberada, caberá exclusivamente ao CONTRATANTE definir a melhor época para sua instalação e início de funcionamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTE

3.1 - O valor mensal do contrato é de R\$ 580,85 (quinhentos e oitenta reais e oitenta e cinco centavos).

3.2 - O pagamento será efetuado no 10º (décimo) dia do mês posterior ao da prestação dos serviços. Para tanto, a CONTRATADA deverá encaminhar a Nota Fiscal no último dia do mês de prestação dos serviços à Biblioteca, que conferirá, atestará e encaminhará à Unidade de Finanças e Pagadoria do CONTRATANTE.

3.3 - O preço é considerado completo e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, seguros, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada.

3.4 - O pagamento será efetuado por meio de depósito em conta corrente ou ordem de pagamento no Banco do Estado do Rio Grande do Sul – BANRISUL, e todas as despesas decorrentes deste pagamento, como impostos, taxas, contribuições ou outras, serão suportadas pela CONTRATADA.

3.5 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

3.6 - O reajuste do valor acima será efetuado anualmente, a contar da data de apresentação da proposta, tendo como índice a variação do IGP-M/FGV, ou de outro que venha a substituí-lo, no período.

CLÁUSULA QUARTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Os valores do presente contrato não pagos no prazo aqui previsto deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, pelo IGP-M/FGV, ou por outro que venha a substituí-lo, *pro rata die*.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - Dos Direitos

Constitui direito do CONTRATANTE, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

5.2 - Das Obrigações

5.2.1 - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado, no prazo e condições estabelecidos;
- b) propiciar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- c) fiscalizar a execução do presente contrato.

5.2.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar o serviço objeto deste contrato nos moldes e prazos estabelecidos;
- b) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da contratação;

- c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- d) apresentar, durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente contrato, em especial, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;
- e) permitir a fiscalização do CONTRATANTE;
- f) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- h) responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados ou prepostos, quando em serviço, devendo respeitar as regras de segurança;
- i) reparar e corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1 - Na forma do artigo 86 da Lei 8.666/93, a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8.666/93.

6.2 - Na forma do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93, o descumprimento no todo ou em parte, das obrigações estabelecidas no Edital e neste Contrato, sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, mediante publicação no Diário Oficial Eletrônico deste Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul:

- a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do ajuste, sem prejuízo das demais penalidades legais;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para contratar ou licitar com a Administração Pública Estadual.

6.3 - A multa dobrará em caso de reincidência, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2 - Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.3 - A rescisão poderá ser unilateral, amigável ou judicial, nos termos e condições previstos no art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

8.1 - A CONTRATADA declara, expressamente, que tem pleno conhecimento dos serviços que fazem parte deste Contrato.

8.2 - Qualquer tolerância do CONTRATANTE, quanto a eventuais infrações contratuais, não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

8.3 - É vedada a transferência, total ou parcial, do objeto deste contrato, sem anuência do CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO CONTRATUAL

A Gestão do presente contrato fica a cargo da servidora Adriana Lac Roehe Mandelli, lotada na Biblioteca, situada na Av. Aureliano de Figueiredo Pinto, 80 1º andar, Torre Sul - Praia de Belas, CEP 90050-190, telefone (51) 3295-1776, e-mail: adriana@mp.rs.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O período de vigência deste ajuste é de 60 (sessenta) meses, a contar do dia útil seguinte ao de sua publicação resumida no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão por conta da Unidade Orçamentária 09.01, Recurso 0011, Projeto/Atividade 6420, Natureza da Despesa: 3.3.90.39, Rubrica: 3924.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre, neste Estado, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente Contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor.

Porto Alegre,

P/PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA,
Contratante.

ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA APC
p/Contratada.